

CONTRATO N.º. 042/2017

Contrato para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA SUBSTITUIÇÃO DE MOTOR INCLUINDO MONTAGEM, DESMONTAGEM E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEÍCULO FORD TRANSIT 350L BUS ANO 2013, MODELO 2014, PLACA NUA 9424 E CHASSI WF0DXPTDFETD20388, PERTENENTE A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO**, que entre si celebram de um lado o Município de SANTO ANTÔNIO DO LESTE - MT de outro a empresa Fancar Distribuidora de Veículos Ltda, na forma a seguir:

Pelo presente instrumento, o Município de Santo Antônio do Leste-MT, com sede administrativa na cidade de SANTO ANTÔNIO DO LESTE - MT, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o n.º 04.217.362/0001-90, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **MIGUEL JOSE BRUNETTA** abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado e de outro a empresa Fancar Distribuidora de Veículos Ltda, com endereço a Rua Bonifácio Sachetti, n.º. 1, distrito industrial Augusto B. Razia – CEP: 78.746-000, na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica /MF sob n.º. 00.784.470/0003-55, neste ato representada por seu representante legal, Sr. André Fernandes Vilela, CPF n.º 003.630.691-60, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da **Lei 8.666/93** e suas alterações subsequentes, ajustam o presente **Contrato** decorrência do Edital de Convite n.º **001/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para:

SUBSTITUIÇÃO DE MOTOR INCLUINDO MONTAGEM, DESMONTAGEM E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEÍCULO FORD TRANSIT 350L BUS ANO 2013, MODELO 2014, PLACA NUA 9424 E CHASSI WF0DXPTDFETD20388, PERTENENTE A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** estará sujeita as condições deste Edital de Convite n.º **001/2017**, que é regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelo Código de Defesa do Consumidor.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O fornecimento será executado em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações fornecidas pelo **MUNICÍPIO** aprovado pelas autoridades competentes, assim como o Edital nº **001/2017** e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

A **CONTRATADA** se obriga a fornecer os produtos executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 34.561,34** (trinta e quatro mil quinhentos e sessenta e um reais e trinta e quatro centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O transporte e entrega dos materiais/serviços é de responsabilidade da empresa licitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, demais encargos inerentes à completa execução do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

O pagamento será efetuado com prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos, mediante apresentação das respectivas notas fiscais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.05.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.05.02.10.301.5006.2033 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

PARÁGRAFO SEGUNDO

As Notas Fiscais ou faturas deverão ser apresentadas em **01 (Uma)** via, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO QUARTO

Os pagamentos serão realizados na sede Administrativa do Município, através da Secretaria de Finanças.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso se verifique erro no preenchimento das Notas Fiscais ou faturas, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO

As Notas Fiscais ou faturas deverão ser entregues na sede da Administração do Município, no endereço consignado no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente na **PREFEITURA**, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA

Os produtos serão entregues em local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.

O prazo máximo para a entrega dos materiais é de 10 (dez) dias após a solicitação do da Secretaria Municipal de Saúde.

A empresa licitante vencedora ficará obrigada a entregar o referido material, sendo que o ato do recebimento não importará sua aceitação.

CLÁUSULA QUINTA- MULTA

Multa Contratual de **10%(dez por cento)** sobre o valor total do contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela **Lei nº 8.666/93** e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, **independentemente** de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.
- c) Se a **CONTRATADA**, sem previa autorização da **PREFEITURA**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no **Artigo 77 da Lei nº 8.666/93**.
- e) o descumprimento de quaisquer das condições da Cláusula Sétima deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** indenizará o **MUNICÍPIO** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso do **MUNICÍPIO** precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa convencional de **10% (dez por cento)** do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em **20%(vinte por cento)** do valor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum material fora do contratado poderá ser adquirido, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com o **MUNICÍPIO**, além das penalidades previstas no **Artigo nº 87 da Lei 8.666/93**.

c) **A CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **MUNICÍPIO** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no CONVITE **001/2017** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO

Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessário durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo **MUNICÍPIO e CONTRATADA**, tais como reajustes de preços autorizados pelo Governo Federal, prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em **03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Santo Antônio do Leste - MT, 26 de maio de 2017.

Miguel Jose Brunetta
Prefeito

Fancar Dist. De Veículos LTDA
CNPJ n.º 00.784.470/0003-55

Testemunha

Testemunha